



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 26 de março de 2024 - Nº 3386 - Divulgado em 25/03/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Manoel Antônio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcus Vinicius Carvalho Farias

Índice

1. Atos Administrativos	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
<i>Cessão de Uso</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Comunicações</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Errata</i>	12
<i>Comunicações</i>	12
4. Atos da 2ª Câmara	13
<i>Intimação para Defesa</i>	13
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	13
<i>Extrato de Decisão</i>	13
<i>Comunicações</i>	13
5. Atos da Auditoria	14
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	14
6. Atos dos Jurisdicionados	14
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	14
<i>Errata</i>	20
<i>Alteração de Licitação dos Jurisdicionados</i>	20

Valor Mensal: R\$17.181,33(Dezessete mil, cento oitenta e um reais, trinta e três centavos)

Data da assinatura: 22/03/2024

Cessão de Uso

Extrato – Contrato de Cessão Onerosa de Uso TC 05/24 Documento TC 14085/24

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE- PB/FFOFM

SESI – Serviço Social da Indústria

Objeto: Cessão onerosa de espaço público para realização, pelo CESSIONÁRIO, da V Mostra Artística Cultural - MAC.

Valor: R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)

Data da assinatura: 08/03/2024

Vigência: No Período das 14h às 18h do dia 28/05/24 para montagem e realização das 18h às 22h no dia 29/05/24.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2441 - 10/04/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04292/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11769-B).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [09691/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Joao Rabelo de Sa Neto (Interessado(a)); Julio Cesar Queiroga de Araujo (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Valdemir Teixeira de

1. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, avisa que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, § 7º nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. Data da sessão: 28/03/2024. Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, com o número 90000/24. João Pessoa, 25 de março de 2024.

Extrato de Aditivo

Extrato – Nono Termo Aditivo ao Contrato TC 41/18 Processo TC 17267/18

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Maq Larem Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda

Objeto: Adicionar mais 02(dois) equipamentos para atender a demanda do TCE/PB



Oliveira (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar esclarecimentos e/ou documentação que achar pertinentes com o fito de elucidar as questões apontadas pela unidade de instrução consideradas como irregulares às fls. 2796-2834, por ocasião de sua manifestação em sede de defesa.

Processo: [03142/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Jonas de Souza (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se manifestar acerca, exclusivamente, da não aplicação apontada pela auditoria em relatório de fls. 3080 - 3095.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03257/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Harrison Alexandre Targino Junior (Advogado(a) OAB/PB 24412).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00085/24

Sessão: 2438 - 20/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02049/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Aldo Andrade de Sousa (Gestor(a)); Sebastiao Estrela Batista (Interessado(a)); Idiamim Bernardino de Abreu (Interessado(a)); Allisson Ruy dos Santos Tome (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02.049/22, referente à denúncia sobre supostas irregularidades na realização de despesas sem licitação e/ou fracionados, que foram praticados pela gestão no exercício de 2021, com transporte de pessoas sem a devida comprovação e que teve como beneficiários supostos apadrinhados políticos, praticadas sob a responsabilidade do Prefeito Municipal de Bernardino Batista/PB, Sr. ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso de Apelação, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGARLHE PROVIMENTO, mantendo intacta a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 2375/23. Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 20 de março de 2024.

Comunicações

Processo: [01002/24](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Denunciante: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

Denunciado: Prefeitura Municipal de Patos-PB

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

DESPACHO

A denúncia não atende a requisitos exigidos pelo Regimento Interno desta Corte- RITCE/PB, nomeadamente o art. 172, I, porquanto o valor do contrato é inferior ao montante estabelecido no Art. 8º, § 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas. Assim, ENTENDO pela sua INADMISSIBILIDADE e, com arrimo no art. 173-A do RITCE/PB, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE DOCUMENTO, observadas as providências a cargo da

Secretaria do Tribunal Pleno, no sentido de realizar a devida publicação desta decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB.

Assinado em: 22/03/2024

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.

Documento: [29635/24](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Assunto: Denúncia referente o(a) Prefeitura Municipal de Patos enviada por Leandro Assis da Silva

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

DESPACHO

A denúncia não atende a requisitos exigidos pelo Regimento Interno desta Corte- RITCE/PB, nomeadamente o art. 171, V, porquanto o denunciante não assinou a petição inicial. Assim, ENTENDO pela sua INADMISSIBILIDADE e, com arrimo no art. 173-A do RITCE/PB, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE DOCUMENTO, observadas as providências a cargo da Secretaria do Tribunal Pleno, no sentido de realizar a devida publicação desta decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB.

Assinado em: 22/03/2024

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2985 - 11/04/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15994/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2984 - 04/04/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18098/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Sessão: 2984 - 04/04/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10132/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Denilson de Freitas Silva (Gestor(a)); Ronaldo Godoi Fernandes (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [04484/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o derradeiro relatório dos analistas da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 100/102 dos autos.

Processo: [09483/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Intimados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Prazo: 15 dias

Nota: O relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 39/44 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03835/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2020

Citado: Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação por 15 dias.

Processo: [05771/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00077/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06401/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Interessados: Fabio Fernandes Fonseca (Ex-Gestor(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 06.401/07, que trata de denúncia formulada em face do Sr. Fábio Fernandes, ex-Prefeito Municipal de Mamanguape, exercício financeiro de 2007, em decorrência do Ofício nº 1425/07, encaminhado a esta Corte pela Procuradoria Regional do Trabalho, junto ao qual vieram cópia de peças extraídas dos autos do Processo Investigatório nº 64/1998, instaurado contra o Município de Mamanguape, e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º, da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00075/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10793/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: Manoel Ludgério Pereira Neto (Gestor(a)); Afonso Celso Caldeira Scocuglia (Gestor(a)); Marcilene Sales da Costa (Ex-Gestor(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 10.793/13, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 136/2011, celebrado entre a Secretaria Estadual da Educação e a Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu, objetivando a Construção de uma unidade Escolar no assentamento Antônio Conselheiro (04 salas de aula, 01 cantina, 01 secretaria, 02 banheiros, 01 sala para laboratório de informática), e, Considerando os posicionamentos da Auditoria e do Ministério Público de Contas, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo, à luz dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar n.º 18/93. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00069/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14174/14](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Lucia de Fatima Goncalves Maia Derks (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 14.174/14, que trata da análise de Adesão à Ata de Registro de Preços de nº. 03/2014, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo por finalidade a possibilidade de contratação – com os preços registrados – de empresa concessionária para prestação de serviço telefônico fixo comutado nas modalidades de serviço local e longa distância nacional, aceito pela Telemar Norte Leste S/A, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º, da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00067/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06082/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Alexandre Melo da Costa (Gestor(a)); Jose Odeon Braga Neto (Ex-Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Itamar da Silva Cunha (Contador(a)); Rocine Nunes Rodrigues (Interessado(a)); Edvaldo Pereira Gomes (Advogado(a) OAB/PB 5853).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 06.082/17, que trata da análise da Prestação Anual de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada, exercício 2016, e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz dos arts. 10 e 11 da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00507/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12555/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: America Loudal Florentino Teixeira da Costa (Gestor(a)); Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); Íkaro Almeida Nascimento Araújo Morais (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12.555/17, que tratam da análise da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0005/2017, da Prefeitura Municipal de Araruna/PB, oriunda do Pregão Presencial nº 06/2017 - SRP realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro/PB, objetivando a confecção de materiais gráficos para atender à demanda da Administração Municipal (fls. 41), durante o exercício de 2017, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes deste ato formalizador, em NÃO CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, posto que não se configura nenhuma das hipóteses previstas no art. 227 do Regimento Interno junto a este Tribunal, qual seja, omissão, contradição ou obscuridade, mantendo-se intacta a decisão vergastada (Acórdão AC1 TC 253/2024). Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00078/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18001/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Desterro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Ermando Ferreira Rofino (Ex-Gestor(a)); JOSE JUNIOR ALEXANDRE DOS ANJOS (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 18.001/17, que trata de Denúncia encaminhada a esse Tribunal, contra atos do Sr Ermando Ferreira Rofino, ex-Presidente da Câmara Municipal de Desterro-PB, noticiando supostas irregularidades ocorridas nos gastos com locação de veículos, pagamentos em excesso à servidora Nicélia da Silva Meneses, despesas excessivas com pagamentos de diárias ao ex-Presidente, aquisição irregular de materiais de expediente, relativas ao exercício financeiro de 2016, RESOLVE: 1) DETERMINAR o Arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, tendo em vista a prescrição nos termos do artigo 11 da Resolução Normativa RN TC nº 02/2023 e em harmonia com o Órgão Técnico e Pronunciamento Ministerial. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00070/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02167/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico); NNMED-DISTRIB., IMPORT. E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA.-EPP, rep. legal, Sr. Neilton Neves dos Santos (Interessado(a)); Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO (Advogado(a) OAB/PB 13264); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 02.167/18, que trata da análise do Pregão Presencial nº 16.716/17, para aquisição de medicamentos de atenção básica, processados por meio de sistema de registros de preços, para atender às demandas das unidades de saúde da família (UBSF - S) do município de Campina Grande - PB, e, Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00497/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06786/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Jhony Wesllys Bezerra Costa (Gestor(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.786/18, referente à Dispensa de Licitação nº 181/2017, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria, homologado em 05 de abril de 2018, no valor total de R\$ 77.432.251,76, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer ministerial e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR IRREGULARES a Dispensa de Licitação nº 181/2017, bem como o Contrato nº 113/2018, dela decorrente, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde; 2) APLICAR a Srª Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, ex-Secretária de Estado da Saúde, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 30,37 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financieira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) RECOMENDAR ao atual Gestor da Secretaria de Estado da Saúde, no sentido da estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00499/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19297/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Borges de Queiroz Neto (Gestor(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)); Instituto Gerir (Interessado(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 19.297/18, referente ao exame de legalidade da Chamada Pública nº 004/2018, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a seleção de Instituição sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de Saúde, para celebração de CONTRATO DE GESTÃO, visando ao Gerenciamento Institucional e à Oferta de Ações e Serviços em Saúde no Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro, no Município de Patos-PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer ministerial e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR IRREGULAR o procedimento do Chamamento Público nº 004/2018, realizado pela Secretária de Estado da Saúde, tendo como gestora a Srª Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, bem como o Contrato de Gestão decorrente; 2) APLICAR a Srª Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, ex-Secretária de Estado da Saúde, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 30,37 UFR-PB,



conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) RECOMENDAR para que em contratações futuras, seja realizado estudo prévio acerca da vantajosidade na celebração do contrato de gestão, por meio de estudos técnicos, com demonstração de impactos de curto, médio e longo prazo, em termos de melhoria para o cidadão-cliente na prestação do serviço público que se pretende publicar. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00502/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 00834/19

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00.834/19, referente ao exame de legalidade da Chamada Pública nº 005/2018, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a seleção de Instituição sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de Saúde, para celebração de CONTRATO DE GESTÃO, visando ao Gerenciamento Institucional e à Oferta de Ações e Serviços em Saúde na Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h, no Município de Princesa Isabel-PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer ministerial e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR IRREGULAR o procedimento do Chamamento Público nº 005/2018, realizado pela Secretária de Estado da Saúde, tendo como gestora a Srª Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, bem como o Contrato de Gestão nº 0062/2019, decorrente; 2) APLICAR a Srª Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, ex-Secretária de Estado da Saúde, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 30,37 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) RECOMENDAR a atual Gestão da Pasta da Saúde no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e a legislação concernente à celebração de contratos de gestão com Organizações Sociais, em futuros certames, de modo a não repetir as eivas ora constatadas; 4) DETERMINAR a DIAFI que proceda à execução das despesas decorrentes do Contrato de Gestão ora analisado, caso ainda, não haja processo instaurado nesta Corte, com essa finalidade. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00489/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 06379/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Vanusa Gomes de Sousa (Gestor(a)); Maria Cleide Pereira de Melo (Ex-Gestor(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)); Deusiane Marques Barros (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.379/19, que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de Diamante/PB, relativa ao exercício de 2018, tendo como Gestoras, as Sras. Maria Cleide Pereira de Melo e Deusiane Marques Barros, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, bem como o Parecer Ministerial, partes

integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de Diamante/PB, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Maria Cleide Pereira de Melo (01/01 a 18/12/2018) e Sra. Deusiane Marques Barros (19 a 31/12/2018); 2. Aplicar MULTA pessoal a Sra. Maria Cleide Pereira de Melo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 30,37 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3. Aplicar MULTA pessoal a Sra. Deusiane Marques Barros, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,19 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4. Recomendar à atual Administração do Instituto de Previdência do Município de Diamante/PB, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00505/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 19197/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: Benedito Braz da Silva (Gestor(a)); José Costa Aragão Júnior (Ex-Gestor(a)); Bruno Cesar Cunha Santos (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 19.197/19, que trata de denúncia encaminhada pelo Sr. Bruno César Cunha Santos (CPF: 065.985.714-64), Documento nº 72024/19, fls. 2/14, referente à aquisição de equipamentos para implantação de Academia Comunitária, empenho nº 1060 (01/04/2012), no valor de R\$ 70.000,00, credor: MAX GOMES BEZERRA, tendo como fonte de recursos, convênio entre a Prefeitura Municipal de Matinhas-PB e o Governo do Estado, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do MPJTCE, relativamente à aplicação de multa, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Conheer da denúncia e julgem-na procedente; b) Imputar ao Sr. José Costa Aragão Júnior. Ex-Prefeito Municipal de Matinhas, débito no valor de R\$ 70.000,00 (1.063,02 UFR-PB), por despesa não comprovada, decorrente do Empenho n.º. 1060, de 01/04/2012, pela aquisição de equipamentos das Academias Comunitárias, ao credor "MAX GOMES BEZERRA" (CNPJ: 11.059.602/0001-30), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; c) Aplicar ao Sr. José Costa Aragão Júnior. Ex-Prefeito Municipal de Matinhas, multa no valor de R\$ 3.000,00 (45,56 UFR-PB), à luz do art. 56-II da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00478/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 19121/21

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mari

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2016

Interessados: Alisson Jose Cunha da Silva (Gestor(a)); Edivaldo Martins dos Santos (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 19.121/21, referente à Tomada de Contas Especial instaurada em razão da ausência de entrega da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mari-PB, exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Edivaldo Martins dos Santos, ACORDAM os Membros da 1ª CÂMARA do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES, com ressalvas, as Contas (Gestão Geral) do Sr. Edivaldo Martins dos Santos, ex-Presidente da Câmara Municipal de Mari-PB, relativa ao exercício financeiro de 2016; 2. Aplicar MULTA PESSOAL ao Sr. Alisson José Cunha da Silva, então Presidente da Câmara Municipal de Mari-PB, no valor de R\$ 1.000,00 (15,18 UFR/PB), por restarem configuradas as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e VI, da LOTCE/PB (Lei Complementar nº 18/93), assinando-lhe o PRAZO de 60 (SESSENTA) DIAS para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Mari no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00508/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19950/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2020

Interessados: Vinicius Nito Nobrega Gomes (Gestor(a)); Jose Osmar Vitalino (Ex-Gestor(a)); Francisco Cesar Rocha (Contador(a)); Francisco de Assis Fernandes de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 21244); Jose Rijalma de Oliveira Junior (Advogado(a) OAB/PB 17339).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Marizópolis-PB, Sr. Vinicius Nito Nóbrega Gomes, por meio de seu bastante procurador, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 01200/22, de 16 de junho de 2022, oriundo da análise da Tomada de Contas Especial do ex-Presidente da Câmara Municipal de Marizópolis, Sr. José Osmar Vitalino, relativa ao exercício de 2020, ACORDAM os Membros da 1ª CÂMARA do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em, preliminarmente, conhecer do presente recurso por preencher os requisitos normativos e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão atacada (Acórdão AC1 TC nº 01200/22). Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00509/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04318/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Sueldo Medeiros Torres (Contador(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229); Lincoln Mendes Lima (Advogado(a) OAB/PB 14309).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.318/22, que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho/PB - JUAPREV, relativa ao exercício de 2021, tendo como Gestor, o Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, a fim de: 1. AFASTAR as seguintes irregularidades: 1.1. Apresentação de informações equivocadas no sistema informatizado do Tribunal, ensejando obstrução à atividade fiscalizatória nos termos do art. 56, V da LOTCE; 1.2. Existência de conta de investimento sem identificação a que fundo pertence; 1.3. Ausência de comprovação do estabelecimento de calendário anual constando a periodicidade das reuniões do CMP, conforme exigência do art. 16, I, do Decreto nº 013A/2017; 1.4. Ente/RPPS irregular em relação à legislação previdenciária federal, uma vez que possui CRP judicial fato que, inclusive, foi objeto dos Alertas nº 01832/21 e 03504/21; 1.5. Existência de parcelas referentes aos acordos de parcelamentos vigentes vencidas e não pagas, sem que tenha sido comprovado que a gestão adotou alguma medida efetiva de cobrança com vistas ao seu recebimento; 1.6. Ausência de receita de compensação previdenciária sem que haja esclarecimentos acerca da ocorrência do fato gerador ou evidências de que foram adotadas medidas efetivas para o seu recebimento. 2. AFASTAR a multa aplicada no item II do Acórdão AC1 TC 1.178/2023. 3. TORNAR SEM EFEITO o item I do Acórdão AC1 TC 1.178/2023, que julgou irregulares a presente prestação de contas; e desta feita, 4. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do Instituto Previdenciário de Juazeirinho/PB - JUAPREV, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista; 5. MANTER incólume o item III do Acórdão AC1 TC 1.178/2023, acerca das recomendações feitas por esta Corte de Contas. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00480/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04333/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Hugo Henrique Luna Maciel (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04.333/22, que trata da Prestação Anual de Contas da Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa, exercício 2021, sob a responsabilidade do Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULARES com ressalvas as contas do Sr. Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, na condição de gestor da Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa, relativas ao exercício de 2021; 2. Recomendar à Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa no sentido de adotar providências junto ao Chefe do Executivo Municipal, informando acerca da necessidade de estruturar o quadro de pessoal da Secretaria e providenciar o plano de cargos e remunerações, mediante a edição de lei disciplinadora da matéria, conferindo estrita observância à regra da obrigatoriedade do concurso público, nos moldes previstos na Constituição Federal, inclusive com a extinção das contratações temporárias e cargos em comissão mantidos de forma incompatível com a CF/1988. gestão do mencionado órgão para que observe a Resolução Normativa TC 005/2013 quando da divulgação da execução contratual de serviços de publicidade. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00510/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [04630/22](#)

Jurisicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)); Thais Karoline Leite de Oliveira (Assessor Técnico); Gustavo Troccoli Carvalho de Negreiros (Advogado(a) OAB/PB 23935); Yan Cavalcanti Aragao (Advogado(a) OAB/PB 22955); Pedro Filipe Araujo de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 30558).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretário da Administração do Município de João Pessoa, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº. 2613/23, que analisou o Pregão Eletrônico SRP nº 04.048/2021 – seguido dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nºs. 06-056, 06-055, 06-271, 06-055, 06-362, 06-361 e 06-121/2022 -, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material permanente de equipamento de informática, para atender as necessidades das Secretarias/Órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para os fins de manter, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº. 2613/23. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00488/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07284/22](#)

Jurisicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Josivan Jovino da Rocha (Interessado(a)); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07.284/22, acordam os integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório, o Parecer Ministerial e o Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Considerar Legal e Conceder Registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Proporcionais [Portaria nº 41/2018], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho-PB, Sr Jonny Leomarques Vieira Batista), em favor de servidor legalmente habilitado ao benefício, Sr JOSIVAN JOVINO DA ROCHA, Matrícula nº 81372-9, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, estando corretos os seus fundamentos (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzida pela EC-70/2012 c/c o artigo 30, incisos I e II da Lei Municipal nº 520/2009), o tempo de contribuição líquido (04 anos e 01 mês) e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Municipal; 2) Determinar o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 21 de março de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00511/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08651/22](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Nilton de Almeida (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Cacimbas, Sr. Nilton de Almeida, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC nº. 01406/23, de 15 de junho de 2023, ACORDAM os Conselheiros

integrantes da Primeira Câmara do TCE/PB, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, preliminarmente, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se intacta a decisão guerreada (Acórdão AC1 TC nº. 01406/23). Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00073/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09562/22](#)

Jurisicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)); Elisabete Ferreira Cavalcanti (Assessor Técnico); Yan Cavalcanti Aragao (Advogado(a) OAB/PB 22955).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.562/22, que trata da análise do Pregão Eletrônico nº. 04026/2021, realizado pelo Município de João Pessoa, no exercício financeiro de 2021, para fins de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, e, Considerando que os recursos do certame são de origem federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00068/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09722/22](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Zelia Alves da Maia Arruda (Interessado(a)); Jose Severino de Arruda Filho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.722/22, que trata da análise da concessão de PENSÃO POR MORTE aos beneficiários dependentes: Zélia Alves da Maia Arruda e Gabriela da Maia Arruda, em razão do falecimento do ex-servidor (militar, transferido para a Reserva Remunerada) José Severino de Arruda Filho, 2º Sargento, Matrícula nº 513.173-1, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, RESOLVE: 1) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que o atual Gestor da PBPREV - Paraíba Previdência, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de retificar os cálculos dos proventos no tocante aos Anuênios e ao Adicional de Inatividade na proporção de 30% sobre o soldo sem qualquer congelamento, uma vez que o ex-servidor possuía mais de 30 (trinta) anos de serviço (documento de fls. 66/67), nos termos do Relatório Técnico de fls. 282/285 destes autos, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE (LCE nº 18/1993). Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa, 21 de março de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00503/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09807/22](#)

Jurisicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)); Dalpes Silveira de Souza (Assessor Técnico); Thais Karoline Leite de Oliveira (Interessado(a)); Yan Cavalcanti Aragao (Advogado(a) OAB/PB 22955).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 09.807/22, que trata do exame do Pregão Eletrônico nº 06052/22, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de gêneros de alimentação para atender as necessidades das secretarias/órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, relativamente à aplicação de multa, partes integrantes do presente ato formalizador, em: - Julgar REGULAR o Pregão Eletrônico 6052/22, deflagrado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, assim como os atos contratuais elencados adiante, na conformidade do consolidado Pregão Eletrônico nº. 6074/2022, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa; - Determinar o arquivamento dos autos; Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00513/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01347/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Olimpio de Moraes Rocha (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 01.347/23, que trata de Denúncia apresentada pelo Sr. Olímpio de Moraes Rocha, acerca de possíveis irregularidades nos atos de gestão de pessoal na Prefeitura Municipal de Campina Grande, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Receber a presente denúncia e considerá-la procedente; b) Assinem o prazo de 90 (noventa dias) ao Sr. Bruno Cunha Lima Branco, Prefeito Municipal de Campina Grande, para que proceda à elaboração de um estudo sobre a viabilidade das contratações por excepcional interesse público em relação à nomeação dos aprovados do Concurso Público nº 001/2021, em análise. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00492/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03199/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Soraia Dias Monteiro (Contador(a)); Rodrigo Harlan de Freitas Teixeira (Contador(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 03.199/23, que trata da Prestação Anual de Contas – exercício 2021 – do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, sob a responsabilidade da Sra. Caroline Ferreira Agra, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar regulares com Ressalvas as Contas da Sr.ª Caroline Ferreira Agra, na qualidade de gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, durante o exercício de 2022; 2. Determinar o envio de Recomendações à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, em especial: • que a gestão do RPPS tome as medidas para envio de todas as informações necessárias e suficientes para o SAGRES, inclusive em cumprimento da Resolução Normativa RN TC n.º 03/2014; • que a gestão do RPPS cumpra os limites específicos estipulados na Política de Investimento, em

cumprimento da Resolução CMN n.º 4.963/21. 3. Recomendar à Prefeitura Municipal para que adote medidas a fim de garantir a saúde financeira do RPPS, principalmente do Fundo Financeiro, que tende a sofrer cada vez mais de vulnerabilidade quanto ao equilíbrio entre receitas e despesas. 4. Recomendar à gestão do RPPS municipal para que, em tratativas com a Prefeitura Municipal, adote medidas para regularizar o quadro de pessoal da autarquia previdenciária, adequando o cenário às diretrizes fixadas pelo STF no Recurso Extraordinário 1041210, notadamente quanto à proporção entre efetivos e comissionados, bem como à necessária atribuição de funções de chefia, direção e assessoramento. - Logo, por tais motivos, este MPC afasta a eiva do rol de irregularidades remanescentes, sem prejuízo do envio de recomendação à Prefeitura Municipal no sentido de que adote medidas no sentido da minimização do problema apontado. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00483/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03272/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Receita Municipal do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Sebastiao Feitosa Alves (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 03.272/23, que trata da Prestação Anual de Contas da Secretaria da Receita Municipal de João Pessoa, exercício 2022, tendo como gestor o Sr. Sebastião Feitosa Alves, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regulares as contas da Secretaria da Receita Municipal de João Pessoa, exercício 2022, sob a responsabilidade do Sr. Sebastião Feitosa Alves; b) Determinar o arquivamento do processo. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00494/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04231/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Monica Maria Patricio da Costa (Interessado(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.231/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Mônica Maria Patrícia da Costa, matrícula nº 32.890-1, Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 360/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 21 de março de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00495/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04475/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Edijane Alves Freitas de Oliveira (Interessado(a)); Ismael Tomaz de Oliveira (Interessado(a)); Arturo de Assuncao Santiago Fernandes (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.475/23, referente à concessão de Pensão por



morte do servidor Sr. Ismael Tomaz de Oliveira, matrícula nº 00.085-0, Agente de Mobilidade Urbana, lotado na Superintendência de Mobilidade Urbana, tendo como beneficiária a Sra. Edijane Alves Freitas de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 457/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa, 21 de março de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00496/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04737/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Severino Felizardo de Souza (Interessado(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.737/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Severino Felizardo de Souza, matrícula nº 17.034-8, Operário, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 369/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 21 de março de 2024.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00071/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05169/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Geisa Maria Costa de Sousa (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05.169/23, que trata da análise da concessão de APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, da Srª Geisa Maria Costa de Sousa, Professora, Matrícula nº 129, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE: 1) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova-PB - IPAN, Srª Veneranda Goncalves Neta, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de retificar o ato concessório fazendo constar a seguinte fundamentação legal: Artigo 4º, “caput”, III e IV, §§ 4º, II, 5º e 6º, I, da EC nº 103/2019 c/c Artigo 69-D, “caput”, I, da LOM (com redação dada pela ELOM nº 001/2021), bem como constar ainda no ato retificado o cargo da ex-servidora, qual seja: PROFESSORA, devendo em seguida encaminhar a esta Corte de Contas o ato retificado com a respectiva comprovação de sua publicação, em Órgão Oficial de Imprensa, nos termos do Relatório Técnico de fls. 74/79 destes autos, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE (LCE nº 18/1993). Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – João Pessoa, 21 de março de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00455/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05484/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Raymundo Asfora Neto (Gestor(a)); Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 5.484/23, que trata do exame de legalidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2.06.028/2023, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 104/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, tendo por escopo o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar da rede do referido ente municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgarem regular o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2.06.028/2023, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 104/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, tendo por escopo o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar da rede do referido ente municipal; b) Determinem o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00072/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06320/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Marcia Patricia Menezes (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06.320/23, que trata da análise da concessão de APOSENTADORIA por Incapacidade Permanente, com Proventos Integrais, à servidora Maria Patrício Menezes, Professora, Matrícula nº 1159, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE: 1) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova-PB - IPAN, Srª Veneranda Goncalves Neta, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de retificar o ato concessório fazendo constar a seguinte fundamentação legal: Artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Artigos 10, §§ 1º, II, e 4º, e 26, “caput”, §§ 1º e 3º, II, da EC nº 103/2019 c/c Art. 69-A, “caput”, I e Artigo 69-C, da LOM (com redação dada pela ELOM nº 001/2021), devendo em seguida encaminhar a esta Corte de Contas o ato retificado com a respectiva comprovação de sua publicação, em Órgão Oficial de Imprensa, nos termos do Relatório Técnico de fls. 91/96 destes autos, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE (LCE nº 18/1993). Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – João Pessoa, 21 de março de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00512/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06334/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2023

Interessados: Lidiane Coelho da Costa (Gestor(a)); Geraldo Alves Serafim (Responsável); Severino da Silva (Contador(a)); Max Victor do Nascimento Freitas (Assessor Técnico); Jose Jair Silva Oliveira (Assessor Técnico); Rubens Coutinho Serafim (Assessor Técnico); Oziel dos Santos Oliveira (Assessor Técnico); Harrison Alexandre Targino Junior (Advogado(a) OAB/PB 24412); Joao Luiz Sobral de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 23692); Maria Luzia Azevedo Coutinho (Advogado(a) OAB/PB 25937).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL formalizada para examinar diversas contratações de artistas efetuadas pelo Município de Cuitegi/PB durante o exercício de 2023, objetivando a realização da Festa de Santana na referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -



TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES as referidas contratações. 2) ENVIAR cópia da presente deliberação para os autos do processo a ser criado relativo à prestação de contas do Chefe do Poder Executivo da Urbe de Cuitegi/PB, Sr. Geraldo Alves Serafim, CPF n.º ***.857.714-**, exercício financeiro de 2023, com o fito de verificar eventual impacto das contratações de artistas nas despesas obrigatórias, concorde exposto pelo Ministério Público Especial, fls. 189/198. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 21 de março de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00504/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06929/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Vytor Emanuel Bezerra Cabral (Assessor Técnico); Matusael Lima de Aquino (Interessado(a)); Joab Kleber Lucena Machado (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 06.929/23, que trata do exame da Concorrência nº 0005/2023 - e Contrato nº 2.08.016/23 -, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, tendo como objeto a execução de Obras de Revitalização e Requalificação do Parque Evaldo Cruz, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: - Julgar REGULAR a Concorrência nº. 005/23 - e o Contrato nº. 2.08.016/23 - realizada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa; - Determinar o acompanhamento da execução da despesa por parte do Órgão Auditor desta Corte. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00498/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07384/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Laila Caroline Silveira Braga (Interessado(a)); Wesley Magno Lins Policarpo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.384/23, referente aposentadoria por invalidez do Sr. Wesley Magno Lins Policarpo, matrícula nº 6251, Agente de Combate as Edemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A Nº 0135/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 21 de março de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00457/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07926/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Joab Kleber Lucena Machado (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 07.926/23, que trata da análise de legalidade do 13º.

Aditivo ao contrato Nº 2.08.008/2018/SECOB/PMCG, originado da concorrência nº 2.08.002/2018, cujo objeto é o recapeamento asfáltico nos bairros: Alto Branco, Bela Vista, Bodocongó/Ramadinha II, Catolé, Centenário, Centro, Conceição, Cruzeiro, Dinâmica, Distrito Industrial, Estação Velha, Itararé, Jardim Paulistano, Jardim Tavares, José Pinheiro, Liberdade, Malvinas, Monte Santo, Nova Brasília, Novo Bodocongó/Araxá, Palmeira, Prata, Presidente Médici, Quarenta, Ramadinha, Sandra Cavalcante, Santa Cruz, Santa Rosa, Santo Antonio, São José, Serrotão, Tambor, Três Irmãs, Universitário, Velame, Vila Cabral, e nos distritos de Galante e São José da Mata, no município de Campina Grande, firmado entre a Secretaria Municipal de Obras e a construtora Rocha Cavalcante, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regular o 13º. Aditivo ao contrato Nº 2.08.008/2018/SECOB/PMCG, originado da concorrência nº 2.08.002/2018, objeto de análise nos presentes autos; b) Determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00062/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08167/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Joab Kleber Lucena Machado (Gestor(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 08.167/23, que trata da análise do Décimo Quarto Termo Aditivo, que teve como objeto a prorrogação de prazo por mais 80 dias, ao contrato nº 208008/2018, firmado entre a Secretaria Municipal de Obras de Campina Grande e a empresa Construtora Rocha Cavalcante Ltda, e, Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00460/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08445/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Raymundo Asfora Neto (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 08.445/23, que trata da análise de legalidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 2.06.023/2023, às fls. 2-3, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00104/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, cujo objeto corresponde à criação de registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar da rede municipal de ensino no Município de Campina Grande-PB, e cujo valor homologado consiste no montante de R\$ 15.551.759,57, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regular o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 2.06.023/2023, às fls. 2-3, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00104/2022, objeto de análise nos presentes autos; b) Determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00500/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08489/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); DALVA MARIA DE ANDRADE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.489/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Dalva Maria de Andrade, matrícula nº 147.372-7, Auditor Fiscal Tribuário Estadual, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 1434], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 21 de março de 2024.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00074/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08986/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Patricia Matsumura da Silva (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08.986/23, que trata da análise do 2º Termo Aditivo ao Contrato 2.01.034/2021, decorrente do Pregão Eletrônico 103/2021, celebrado pela Município de Campina Grande, por intermédio do Gabinete do Prefeito, sob a responsabilidade do Senhor Marcos Alfredo Alves (Chefe de Gabinete Interino) e a empresa a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 05.340.639/0001-30), tendo por objeto Contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado - com utilização de um cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de oficinas - de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores do Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município, e, Considerando que os recursos do certame são de origem federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00076/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09133/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2023

Interessados: Fabricio Feitosa Bezerra (Gestor(a)); Adriano Ercy Souza Araujo (Advogado(a) OAB/PB 11212).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.133/23, que trata de Inspeção Especial de Contas, formalizado em vista da necessidade de esclarecimentos em relação às inconformidades detectadas em razão do Acompanhamento de Gestão, exercício de 2023, do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo, sob a responsabilidade do Sr. Fabricio Feitosa Bezerra, RESOLVE: ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Fabricio Feitosa Bezerra, Gestor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – EMPREENDER, sob pena de aplicação de multa pessoal de que trata o artigo 56 da LOTCE, em caso de omissão, além da imputação dos valores apontados pela Auditoria, encaminhe a esta Corte de Contas os esclarecimentos/provas necessários para elidir a falha apontada pela Auditoria. Presente ao

Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00063/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09173/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Carlos Marques Dunga Júnior (Gestor(a)); Placido Cesar Pereira Filho (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 09.173/23, que trata da análise do Segundo Termo Aditivo celebrado com o intuito de prorrogar o Contrato nº 16106/2022/SMS/PMCG, fls. 02/27, e o Contrato nº 16107/2022/SMS/PMCG, fls 51/91, celebrado com as empresas Tecnocenter Materiais Médico Hospitalares LTDA e SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, respectivamente, advindos do Pregão Eletrônico nº 16227/2021, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de Campina Grande, objetivando a aquisição de bolsas de colostomia e insumos para atender as demandas dos pacientes do Município de Campina Grande, e, Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00501/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09188/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Maria do Socorro Rodrigues (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.188/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Rodrigues, matrícula nº 869, Professor Básico III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 084/2016], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 21 de março de 2024.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00064/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09321/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Pamela Vital do Rego Freire (Gestor(a)); Joao Alfredo Agra de Medeiros Napolis (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 09.321/23, que trata da análise do Segundo Termo Aditivo, celebrado com o intuito de prorrogar o Contrato nº 2.05.129/2021, celebrado com as empresas PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, advindos do Pregão Eletrônico nº 103/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, e, Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.



Ato: Resolução Processual RC1-TC 00065/24
Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09361/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Carlos Marques Dunga Júnior (Gestor(a)); Plácido Cesar Pereira Filho (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 09.361/23, que trata da análise do Segundo Termo Aditivo, celebrado com o intuito de prorrogar a vigência do Contrato nº 16084/2022 e tendo impacto financeiro de R\$974.930,00, celebrado com as empresas ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, advindos do Pregão Eletrônico nº 108/2021, realizado pela Secretaria de Administração, objetivando A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE HOSPITAIS E CAPS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, e, Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00066/24

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09552/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Carlos Marques Dunga Júnior (Gestor(a)); Plácido Cesar Pereira Filho (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 09.552/23, que trata da análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 16005/2022/SMS/PMCG, às fls. 2-5, decorrente da Inexigibilidade 16800/2021, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, cujo objeto consiste na contratação, para o exercício 2022, de serviços de atendimento médico hospitalar especializado em psiquiatria na Regional de Campina Grande para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande e Municípios, e cujo valor global contratado original corresponde a R\$ 5.128.448,19 (Processo 00528/23, à fl. 126), e, Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 18/03/2024:

Sessão: 2984 - 04/04/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18098/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02330/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03783/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04246/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05160/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08196/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08775/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00722/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01099/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [02364/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: A fim de que se manifeste sobre o apontado pela auditoria em relatório de fls. 179-182

Processo: [04135/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: A fim de que se manifeste sobre o apontado pela auditoria em relatório de fls. 102-104.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08769/22](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2017
Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07874/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citado: Jose Welton de Arruda Silva (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07875/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citado: Jose Welton de Arruda Silva (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07879/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citado: Jose Welton de Arruda Silva (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08474/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Citado: Debora dos Santos Alverga (Advogado(a) OAB/PB 26959).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Com base nos artigos 216 e 220 do Regimento Interno do TCE/PB, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo.

Processo: [00738/24](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2024

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido, pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00311/24
Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [14563/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Interessados: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a)); José Sinval da Silva Neto (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 14563/20; e CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) CONHECER e CONSIDERAR IMPROCEDENTE a presente Denúncia. 2) EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 19 de março de 2024

Ato: Acórdão AC2-TC 00310/24
Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [03209/23](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Interessados: Ednaldo de Melo (Gestor(a)); Cleonice Henriques da Silva (Ex-Gestor(a)); Marizarde Geraldino dos Santos (Contador(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB, Sra. Cleonice Henriques da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2022, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas mencionada. 2) RECOMENDAR à administração do Poder Legislativo Municipal de Princesa Isabel, no sentido de evitar a reincidência das irregularidades constatadas no presente feito. Publique-se. Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 19/03/2024

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [03726/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [02724/23](#)
Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cupissura - Caaporá
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citados: Jose Hildo da Silva Bezerra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03069/23](#)**Jurisdição:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citados:** Sibelly Soares da Silva (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03069/23](#)**Jurisdição:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citados:** Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08940/23](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09017/23](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2023**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [13662/20](#)**Jurisdição:** Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2020**Interessado(s):** Antonio Roberto de Araujo Souza (Interessado(a)).**Prazo:** 5 dias**Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:**

Prorroga-se, por mais cinco dias úteis, a solicitação do envio do diploma ou da certidão que confirme se Maria José Bezerra da Silva, nascida em 13/05/1970, filha de João Bezerra da Silva e Maria Alves Laurentino, concluiu o Projeto Logos II, que se refere ao curso de formação para o magistério no 1º grau, núcleo 304, no município de Bananeiras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.**Processo:** [00319/23](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Itapororoca**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2023**Interessado(s):** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Eliassandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a)).**Prazo:** 5 dias**Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:**

No intuito de subsidiar o acompanhamento da gestão, solicita-se o encaminhamento a este Tribunal de listagem relativa às matrículas efetuadas no exercício de 2023, referente à Educação de Jovens e Adultos (EJA), do ensino fundamental, em conformidade com os dados enviados ao Censo Escolar (INEP), contendo para cada aluno, informado: Nome; CPF; Nome da Escola na qual o aluno foi matriculado. Solicita-se ainda que a referida listagem seja encaminhada em formato Excel XLSX ou CSV.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Damião**Documento TCE nº:** [08191/24](#)**Número da Licitação:** 00001/2024**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Prestação de serviços de lavagens de veículos automotivos leves e pesados deste Município**Data do Certame:** 07/02/2024 às 14:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Jurisdição:** Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde**Documento TCE nº:** [19248/24](#)**Número da Licitação:** 00083/2023**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CME COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO - POR LOTE para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB SAÚDE, obedecendo à legislação vigente e às demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.**Data do Certame:** 09/04/2024 às 09:00**Local do Certame:** Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE**Observações:** A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo financeira.**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte**Documento TCE nº:** [21464/24](#)**Número da Licitação:** 00005/2024**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES DA PROPOSTA: 11565067000123001 MS.**Data do Certame:** 08/04/2024 às 10:01**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Caaporã**Documento TCE nº:** [26093/24](#)**Número da Licitação:** 00001/2024**Modalidade:** Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE**Data do Certame:** 08/04/2024 às 09:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Valor Estimado:** R\$ 628.484,50**Observações:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE**Jurisdição:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental**Documento TCE nº:** [30461/24](#)**Número da Licitação:** 00004/2024**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A



EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE AÇÕES INTERATIVAS E MOBILIZADORAS, EDUCATIVAS, CONSCIENTIZAÇÃO E DE SUSTENTABILIDADE VOLTADAS AO FOMENTO DA SAÚDE AMBIENTAL NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 896895/2019 E PROPOSTA Nº 056261/2019 COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA
Data do Certame: 03/04/2024 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [31169/24](#)
Número da Licitação: 01002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, COM VISTA A ATENDER O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGOPB, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREDIAL DAS EDIFICAÇÕES DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Data do Certame: 04/04/2024 às 08:01
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [31172/24](#)
Número da Licitação: 01002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, COM VISTA A ATENDER O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGOPB, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREDIAL DAS EDIFICAÇÕES DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Data do Certame: 04/04/2024 às 08:01
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [31182/24](#)
Número da Licitação: 01002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, COM VISTA A ATENDER O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGOPB, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREDIAL DAS EDIFICAÇÕES DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Data do Certame: 04/04/2024 às 08:01
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [33040/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de veículos para prestação de transporte de alunos e professores do município de Solânea/PB, durante o exercício de 2024
Data do Certame: 26/03/2024 às 14:00
Local do Certame: Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [34460/24](#)
Número da Licitação: 00018/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA

PALMEIRA
Data do Certame: 03/04/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 163.055,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [34490/24](#)
Número da Licitação: 90021/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.
Data do Certame: 04/04/2024 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 733.191,37

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [34505/24](#)
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de pavimentação de ruas em Pocinhos
Data do Certame: 09/04/2024 às 08:00
Local do Certame: licitanet.com.br
Valor Estimado: R\$ 998.018,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [34507/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA 0 KM, DESTINADA AO CADASTRO ÚNICO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 09/04/2024 às 12:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [34530/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de pavimentação de ruas em Pocinhos
Data do Certame: 09/04/2024 às 10:30
Local do Certame: licitanet.com.br
Valor Estimado: R\$ 343.146,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [34545/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PB.
Data do Certame: 27/03/2024 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 301.233,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [34547/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (AQUISIÇÃO DE PEDRA NOVA) E REPOSIÇÃO (PEDRA REUTILIZADA), EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB.
Data do Certame: 27/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 227.882,76



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [34558/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Leilão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Alienação
Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS E/OU ANTIECONÔMICOS PARA O MUNICÍPIO DE AMPARO/PB.
Data do Certame: 16/04/2024 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Amparo; marcotulioleilos.
Valor Estimado: R\$ 181.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [34572/24](#)
Número da Licitação: 10003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamento para Apoio de Produção. Nº/018351/ ANO DA PROPOSTA/2023. Conforme descrição do bem do Termo de Referência...Para o Município de Igaracy PB. (CONVENIO TRANSFEREGOV.BR 941611/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE IGARACY/PB COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE BENS.
Data do Certame: 08/04/2024 às 08:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS
Valor Estimado: R\$ 495.046,38
Observações: Aquisição de Equipamento para Apoio de Produção. Nº/018351/ ANO DA PROPOSTA/2023. Conforme descrição do bem do Termo de Referência...Para o Município de Igaracy PB. (CONVENIO TRANSFEREGOV.BR 941611/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE IGARACY/PB COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE BENS.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [34596/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de refeições e quentinhas para atender as necessidades deste Município.
Data do Certame: 05/04/2024 às 13:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [34599/24](#)
Número da Licitação: 00013/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde Florentina Honorato da Costa deste Município o
Data do Certame: 05/04/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [34601/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 05/04/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [34602/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA

SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Data do Certame: 08/04/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [34603/24](#)
Número da Licitação: 00014/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS DE ALTO CUSTO, DE FORMA PARCELADA, PARA A DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 04/04/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [34604/24](#)
Número da Licitação: 00014/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para as Unidades Escolares do Município de Assunção PB, conforme descrições constantes no Termo de Referência.
Data do Certame: 08/04/2024 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [34612/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados às demais atividades dos programas da secretaria de saúde do município, conforme especificações do edital e seus anexos.
Data do Certame: 04/04/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [34617/24](#)
Número da Licitação: 00019/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria técnica operacional na área de licitações junto ao município de Bernardino Batista
Data do Certame: 08/04/2024 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPC

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [34622/24](#)
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustíveis, de forma parcelada, destinados ao abastecimento da frota de veículos do Município de São Domingos, que circulam a localidade de João Pessoa ou BR 230 até aproximadamente Km 100
Data do Certame: 04/04/2024 às 13:31
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [34623/24](#)
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de materiais destinados a instalação e manutenção de poços artesianos, de forma parcelada, visando o abastecimento d'água de diversas comunidades do Município de São Domingos
Data do Certame: 04/04/2024 às 08:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [34628/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa com a finalidade de contratação de pessoa jurídica para fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis diversos, com atendimento de abastecimento 24h por dia, dentro da sede do município de CoremasPB, para atender às demandas da frota municipal, das diversas secretarias e fundos, bem como dos veículos que por força contratual tenha direito ao abastecimento.
Data do Certame: 03/04/2024 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [34629/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza diversos, destinados ao Hospital municipal de Umbuzeiro - PB
Data do Certame: 05/04/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 49.924,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [34640/24](#)
Número da Licitação: 00016/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOCHILAS, MEIAS E TÊNIS DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESPERANÇA - PB PARA O ANO LETIVO DE 2024
Data do Certame: 03/04/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [34641/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de expediente, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Juarez Távora.
Data do Certame: 09/04/2024 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Valor Estimado: R\$ 604.786,63

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [34642/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar e dos programas sociais geridos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Juarez Távora.
Data do Certame: 10/04/2024 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Valor Estimado: R\$ 350.644,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [34643/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de obra de construção de uma praça na Comunidade Nossa Senhora da Penha II, no Município de Juarez Távora-PB.
Data do Certame: 17/04/2024 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Valor Estimado: R\$ 386.864,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [34659/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas das secretarias e as escolas deste município
Data do Certame: 04/04/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 724.355,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [34682/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de pães, bolachas, bolos, rocamboles e outros
Data do Certame: 05/04/2024 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha
Documento TCE nº: [34683/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de pães, bolachas, bolos, rocamboles e outros
Data do Certame: 05/04/2024 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Documento TCE nº: [34684/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de pães, bolachas, bolos, rocamboles e outros
Data do Certame: 05/04/2024 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [34688/24](#)
Número da Licitação: 00039/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Serviços de confecção sob demanda de camisas polo em malha PV, camisas em malha PP com sublimação, camisas de tecido para fardamento da equipe de trabalhadores SUAS, fardamento dos usuários dos serviços socioassistenciais e para as campanhas socioeducativas
Data do Certame: 09/04/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [34690/24](#)
Número da Licitação: 00040/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresas radiofônicas regional para transmissão do programa institucional semanal e Publicidade institucional
Data do Certame: 09/04/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [34691/24](#)
Número da Licitação: 00041/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR PARA SUPRIR A DEMANDA DAS ESCOLAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 08/04/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [34696/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
Data do Certame: 28/03/2024 às 10:00
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Cabaceiras
Valor Estimado: R\$ 202.264,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [34709/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de CARNES BOVINA, FRANGOS e PEIXE, destinados ao atendimento da Merenda Escolar para os alunos matriculados e assistidos pela Rede Municipal de Ensino, Creches, Sópão, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e demais Secretarias Municipais, exercício 2024
Data do Certame: 05/04/2024 às 14:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha
Documento TCE nº: [34712/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de CARNES BOVINA, FRANGOS e PEIXE, destinados ao atendimento da Merenda Escolar para os alunos matriculados e assistidos pela Rede Municipal de Ensino, Creches, Sópão, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e demais Secretarias Municipais, exercício 2024
Data do Certame: 05/04/2024 às 14:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [34727/24](#)
Número da Licitação: 20002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA COMPOR TEMPORARIAMENTE O QUADRO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO
Data do Certame: 08/04/2024 às 08:30
Local do Certame: www.licitanet.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [34731/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS
Data do Certame: 08/04/2024 às 09:50
Local do Certame: www.licitanet.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [34752/24](#)
Número da Licitação: 00027/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SAÚDE BUCAL DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 10/04/2024 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [34764/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE
Data do Certame: 15/04/2024 às 14:00
Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 84.846,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [34767/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA DR ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA.
Data do Certame: 08/04/2024 às 12:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 402.819,93
Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA DR ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Documento TCE nº: [34813/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de CARNES BOVINA, FRANGOS e PEIXE, destinados ao atendimento da Merenda Escolar para os alunos matriculados e assistidos pela Rede Municipal de Ensino, Creches, Sópão, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e demais Secretarias Municipais, exercício 2024
Data do Certame: 05/04/2024 às 14:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [34822/24](#)
Número da Licitação: 00028/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB
Data do Certame: 02/10/2023 às 13:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS
Observações: AVISO JA FEITO ANTERIORMENTE, SENDO NECESSARIO EXCLUIR POR INFORMAÇÕES NA HOMOLOGAÇÃO TEREM SIDO FEITOS DE OUTRO PREGÃO.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [34841/24](#)
Número da Licitação: 10001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de laboratório
Data do Certame: 11/04/2024 às 08:30
Local do Certame: www.licitanet.com.br

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: [34895/24](#)
Número da Licitação: 00054/2024



Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE GERADORES para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB SAÚDE, obedecendo à legislação vigente e às demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 10/04/2024 às 09:00
Local do Certame: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE
Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [34904/24](#)
Número da Licitação: 00033/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Luvas de Combate a Incêndio
Data do Certame: 09/04/2024 às 09:30
Local do Certame: Avenida Hilton Souto Maior S/N Mangabeira I
Valor Estimado: R\$ 467.208,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [34907/24](#)
Número da Licitação: 00028/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 10/04/2024 às 11:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Documento TCE nº: [34933/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições Parceladas de Pneus, Câmara Ar e Coletes, (novos), não reconicionados, para suprir as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas pertencentes e/ou locados a esta Edilidade
Data do Certame: 04/04/2024 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Documento TCE nº: [34942/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de aparelhos de ar-condicionado tipo split, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias e setores da administração deste município
Data do Certame: 04/04/2024 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [34968/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de cestas básicas para distribuição com famílias carentes do município de Riachão/PB.
Data do Certame: 11/04/2024 às 08:30
Local do Certame: Site do Portal de Compras Públicas
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <https://www.riachao.pb.gov.br/licitacao.php> e no Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Documento TCE nº: [34971/24](#)
Número da Licitação: 00013/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Lubrificantes e Filtros de Óleo/Ar/Combustível, destinados ao atendimento da frota de Veículos e Máquinas, pertencentes e/ou locados a Edilidade
Data do Certame: 04/04/2024 às 14:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [34992/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais elétricos, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais e da Iluminação Pública de Riachão/PB.
Data do Certame: 11/04/2024 às 14:00
Local do Certame: Site do Portal de Compras Públicas
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <https://www.riachao.pb.gov.br/licitacao.php> e no Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [35003/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE MOGEIRO
Data do Certame: 11/04/2024 às 08:01
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 72.480,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [35056/24](#)
Número da Licitação: 00015/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE HIGIENE, DESTINADOS A MONTAGEM DE KITS DE ENXOVAL DE BEBÊ, COM O INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 03/04/2024 às 08:30
Local do Certame: <https://bnc.org.br/sistema>
Valor Estimado: R\$ 96.074,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [35072/24](#)
Número da Licitação: 00016/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESFs) E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB.
Data do Certame: 09/04/2024 às 08:00
Local do Certame: <https://bnc.org.br/sistema>
Valor Estimado: R\$ 310.929,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [35079/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de OBRA: AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ULISSES MAURICIO DE PONTES, INCLUINDO AUDITÓRIO E NOVAS SALAS.
Data do Certame: 11/04/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://bnc.org.br/sistema>
Valor Estimado: R\$ 513.222,63

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/03/2024:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Documento TCE nº: [33799/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: Contratar empresa especializada no ramo para fornecimento de materiais e equipamentos de informática.

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: 124147/23

Número da Licitação: 00029/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE NAS ESF, E-MULTI E CEÓ, REORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS DE TRABALHO, ACOMPANHAMENTO POR UMA EQUIPE TÉCNICA FIXA QUE ESTEJA PRESENTE DIARIAMENTE SE DESLOCANDO PELAS UNIDADES DE SAÚDE, HIGIENIZAÇÃO DA BASE CADASTRAL JUNTO AOS ACS, ACOMPANHAMENTO DAS PRODUÇÕES JUNTO AOS ODONTÓLOGOS, APOIO MATRICIAL NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS, GESTÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, ATENDENDO AS NORMAS E PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 35001/24.
